

PROCESSO Nº 041/2022 - INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022  
CONTRATO ADMINISTRATIVO  
COD. Nº 31 - Nº 31

Pelo presente instrumento particular de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS, entidade de direito público interna, inscrita no CNPJ nº 17.857.442/0001-51, com sede à Praça Monsenhor Alderige, 216 - Centro, nesta cidade de SANTA RITA DE CALDAS, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Emílio Torrani de Carvalho Oliveira**, brasileiro, portador do CPF Nº 074.474.116-55 e Cédula de Identidade nº M-13645456-SSPMG residente nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a de outro lado, neste ato representado exclusivamente pela **DOUGLAS E VINICIUS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.600.957/0001 - 04, estabelecida na Avenida E, nº 1470, Quadra B29-A, Lote 01, 16º andar, sala 1602, Bairro Jardim Goiás, **GOIANIA - GO** CEP: 74.810 - 030, telefone (62) 3241-7163, jurídico@workshow.com.br, elizangela.nunes@workshow.com.br, neste ato representado pelo Sr. **WANDER DIVINO DE OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade RG nº 1684206 DGO/GO e CPF/MF nº 509.357.121-00, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

**CAPÍTULO PRIMEIRO - DO OBJETO DO CONTRATO**

**Clausula Primeira** - O objeto do presente contrato consiste na apresentação de um show a ser realizado pela dupla Douglas e Vinicius e todos os componentes da equipe de operação técnica da equipe dos artistas, representada com exclusividade pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro - O show mencionado no "capit" desta cláusula compreende unicamente a apresentação pública ou privada da dupla Douglas e Vinicius, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado a quaisquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas. Os dados e informações básicas relativas à apresentação dos **ARTISTAS** são as seguintes:

i) A duração aproximada será de **1h30m**, no dia **22.05.2022**, com início aproximado às **22:00 horas**, no Complexo Esportivo "José Milton Martins", na cidade de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, por ocasião da Festa de Maio de 2022.

ii) Parágrafo Segundo - Nos casos em que as condições operacionais do evento não permitam que os **ARTISTAS** da **CONTRATADA** iniciem a apresentação artística imediatamente após a chegada do mesmo no local do show, fica a critério da **CONTRATADA**, por meio de seu representante local, e dos **ARTISTAS**, a decisão sobre eventual cancelamento da apresentação, ou sobre eventual aguardo por prazo superior, até que as condições operacionais permitam o início do show. Em caso de eventual cancelamento do mesmo, pelos motivos constantes do presente parágrafo, não caberá ao **CONTRATANTE** o reembolso de quaisquer quantias que tenham sido pagas antecipadamente pelo mesmo.

**CAPÍTULO SEGUNDO - DO PREÇO DO CONTRATO**  
**Clausula Segunda** - Pela contratação ora realizada, a **CONTRATANTE** pagará as importâncias descritas abaixo: **R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)** referente ao cachê artístico da dupla "Zê Neto e a)

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas  
Estado de Minas Gerais



Setor de Licitações

Cristiano empresa Douglas e Vinicius Produções Artísticas, inscritano CNPJ nº 39.600.957/0001-04;

Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de adimplimento até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 10% (dez por cento).

**Clausula Terceira** - Esclarece o **CONTRATANTE** pagará o valor indicado na alínea "a" da Clausula Segunda:

PARCELA	VALOR	VENCIMENTO	DADOS
1ª	R\$45.000,00	20.05.2022	Banco: ITAUAgência: 2903 ContaCorrente: 39799-6 DOUGLAS E VINICIUS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS CNPJ nº 39.600.957/0001-04

**CAPITULO TERCEIRO - DAS OBRIGACOES DO CONTRATANTE**

**Clausula Quarta** - Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE** a produção do espetáculo **Produção do Espetáculo** de espetáculo, inclusive com relação a todas as despesas decorrentes e como condição imprescindível para a realização do mesmo, tal qual como indicado na alínea "a" da Clausula Segunda.

**Clausula Quinta** - Caberá exclusivamente à **CONTRATANTE** a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos os quais quer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

**Clausula Sexta** - É responsabilidade da **CONTRATANTE** a preparação dos 2 (dois) **camarins**, que ficará à disposição dos **ARTISTAS** e de toda a sua equipe, equipados com banheiros individuais completos, além dos itens que lhe serão informados por escrito até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do espetáculo, porém desde já ficando claro que não se restringirá apenas a gêneros salientados nos itens que ali deverão estar disponíveis.

**Clausula Setima** - A **CONTRATANTE** deverá fornecer, às suas expensas, à **CONTRATADA**, a equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada, como objetivo de ser realizada a permanência dos **ARTISTAS**, quanto a toda a equipe envolvida e espectadores, durante toda a apresentação em todos os lugares, principalmente no espetáculo (frente laterais), camarins, trailers e o hotel.

Parágrafo Único- A **CONTRATANTE** deverá ser responsabilizar por fechar com grade de proteção frente ao espetáculo, numadistância mínima de 1,50m **ARTISTAS** e facilitando a circulação de frente ao espetáculo, garantindo a integridade física dos **ARTISTAS** e facilitando a circulação de

todos os componentes da equipe envolvidos no espetáculo. O mesmo fechamento deverá ser feito nas laterais e fundos do palco, incluindo os camarins.

**Equipamentos**

**Clausula Oitava** - Fica sob a integral responsabilidade da CONTRATANTE a contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização e iluminação, de acordo com as especificações que lhe serão entregues pela produção dos ARTISTAS após a assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação e demais itens previstos no rldar técnico do artista, devendo para tanto ser contratada empresa, entre as indicadas pela CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE arcar com todas as despesas decorrentes.

Parágrafo primeiro - A CONTRATANTE deverá colocar à disposição da CONTRATADA, 10 (dez) carregadores na chegada da equipe técnica ao local do show, bem como após o seu término, a teatral de montagem e remoção dos equipamentos da CONTRATANTE.

**Transporte**

**Clausula Nona** - Todo transporte dos ARTISTAS e equipe de operação técnica, além das despesas decorrentes com excesso de carga, correção por conta da CONTRATANTE.

**Trasladados**

**Clausula Décima** - A CONTRATANTE deverá colocar à disposição dos ARTISTAS, durante todo o período de sua estadia no Município sede do evento, 02 (dois) veículos tipo VAN, com motorista, ar-condicionado, em perfeito estado de funcionamento.

**Hospedagem**

**Clausula Décima Primeira** - A CONTRATANTE deverá providenciar sob sua responsabilidade financeira, hotel de excelente categoria para hospedagem dos artistas e equipe técnica, conforme room list do artista que deverá ser solicitado através do e-mail [preprodução@workshow.com.br](mailto:preprodução@workshow.com.br).

**CAPÍTULO QUARTO - DADIVULGAÇÃO**

**Clausula Décima Segunda** - Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE a produção e veiculação de peças publicitárias, sempre de acordo com as imagens enviadas pela CONTRATADA.

Parágrafo primeiro - Fica desde já vedada a reprodução, publicação, divulgação ou extensão de qualquer meio de veiculação de comunicação, seja televisão, cinema, teatro, exposições, inclusive internet e circuito fechado de TV, das imagens obtidas durante o show dos artistas, ressalvadas aquelas divulgadas para fins de promoção e publicidade dos shows ou ainda para edição jornalística, desde que obtida por autorização expressa da CONTRATADA, anteriormente à utilização das referidas imagens.

Parágrafo segundo - Em sendo autorizada, pela CONTRATADA, a reprodução de imagens dos shows para a exceção contida no "caput" desta cláusula, estabelece-se, neste ato, que as referidas imagens não poderão ser utilizadas para a duração de 30 (trinta) segundos.

Parágrafo terceiro - Eventuais patrocinadores do evento, que celebrarem contrato ou acordo diretamente com a CONTRATANTE, deverão ser aprovados e autorizados previamente pela CONTRATADA, evitando-se



assim, incompatibilidade da marca ou produto do patrocinador com a imagem pública de ARTISTAS CONTRATADA.

**CAPÍTULO QUINTO - DOS DANOS MATERIAIS E MORAIS**

**Clausula Décima - terceira - A CONTRATANTE** assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos ocasionados a terceiros que ocorrerem antes, durante e depois da apresentação dos shows contratados, decorrentes de falhas naturais, imprudência ou imperícia nas instalações dos equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imperícia técnica ou na segurança, etc.

**Clausula Décima-quarta - A CONTRATANTE** responderá solidariamente por danos materiais e/ou morais que se sejam devidos ou experimentados pela **CONTRATADA**, os **ARTISTAS** ou terceiros que decorram direta ou indiretamente do objeto desse contrato, desde que provocados por sua imprudência, imperícia ou negligência, destacando-se as seguintes situações, notadamente nas áreas de: cumprimento das formalidades legais inerentes ao espetáculo, ausência de pagamentos de mesmo que a terceiros, também em razão do espetáculo, possíveis multas e sanções por falta de segurança, atrasos em transportes e outros.

**CAPÍTULO SEXTO - DAMNATA**

**Clausula Décima-quinta - Salvo nos casos específicos que se consignaram na cláusula específica**, a parte que infringirem quaisquer das demais cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor descrito na alínea "a" da cláusula Segunda, decorrente do inadimplemento verificado.

**CAPÍTULO SÉTIMO - DANA O APRESENTAÇÃO DO SHOW**

**Clausula Décima - sexta - A não apresentação dos ARTISTAS**, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência da **CONTRATANTE**, mas não limitada ao exposto no parágrafo seguinte da cláusula quarta do presente instrumento, obrigada a mesma forma a **CONTRATANTE**, a integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, especialmente, mas não limitada, ao que se refere ao pagamento dos honorários dos músicos, conforme discriminado na cláusula seguinte deste, e demais despesas decorrentes do evento a ser realizado.

**Clausula Décima - sétima - No caso da não apresentação pela ausência dos ARTISTAS**, em virtude de enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falhas de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte aéreo ou terrestre, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, tolerância de até 60 (sessenta minutos) após o horário marcado para início da apresentação e, após esse prazo, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda dos **ARTISTAS**, isentadas, desde que, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.



**Clausula Décima - oitava** - No caso dos **ARTISTAS** ficarem impedidos de apresentar o show nadata estabelecida neste Contrato, em razão de "lockdown", proibição de aglomeração, quarentena ou qualquer outra restrição do tipo, que seja decretada pelo Estado (XX) e/ou pelo Município, em razão de **Pandemia**, deverá ser designada nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda do **ARTISTA**, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

**Clausula Décima - nona** - A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada dos **ARTISTAS** acarretará o pagamento de multa contratual prevista no capítulo anterior, além da devolução das quantias já pagas pela **CONTRATANTE** em proveito daquele.

**CAPITULO OITAVO - OUTRAS PENALIDADES**

**Clausula Vigésima** - Nos casos de eventual não implementação da **CONTRATANTE**, quanto ao pagamento de quantias parceladas estipuladas nas cláusulas acima, notadamente aquelas especificadas na cláusula segunda, considerar-se-

a, automaticamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante a **CONTRATANTE**, ficando desde já a **CONTRATADA** autorizada a negociar a presença dos **ARTISTAS** em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigados com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas em seu proveito ou dos **ARTISTAS** ou indenização, seja a qualquer título.

**CAPITULO NONO - DA NEGOCIAÇÃO COM TERCEROS**

**Clausula Vigésima - primeira** - As **PARTES** não podem transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.

**CAPITULO DECIMO - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Clausula Vigésima - segunda** -

A **CONTRATADA** se reserva o direito de comercializar sua ou venha a marca "Douglas Viniçius", cujos resultados financeiros lhe pertencem e não são de sua responsabilidade, não cabendo a **CONTRATANTE** impedir que essa comercialização se efetue.

**Clausula Vigésima - terceira** - O presente contrato também encerra todas as tratativas entre as **PARTES**, não sendo admitido, pois, qualquer tipo de reivindicação quanto ao que aqui não está expressamente previsto no contrato e, sobre o que não foram acordadas partes.

Especialmente, não terá qualquer validade a decisão dos portadores, mesmo que funcionários dos **ARTISTAS**, da **CONTRATADA** ou da **CONTRATANTE**, que não estejam nos dados por escrito pelos representantes legais das mesmas, devendo todas as respostas e correspondências serem encaminhadas ao protocolo ou através de carta registrada, para o endereço que consta do presente instrumento, permitindo o uso de E-MAIL ou mesmo FAX desde que posteriormente confirmado sobre seu efetivo recebimento, ficando obrigadas, ambas as partes a comunicar imediatamente a cada eventual alteração de endereço.

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas  
Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

**Clausula Vigésima-quarta** - O repertório musical será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não haverá nenhuma oposição ou interferência por parte da CONTRATANTE.

**Clausula Vigésima-quinta** - A efetivação dos serviços de que trata esta Clausula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na proposta da CONTRATADA, que integra o presente instrumento.

**Clausula Vigésima-sexta** - As partes elegem, para discussão de todas as questões ou dúvidas oriundas do presente contrato, o foro da Comarca de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente do domicílio atual e/ou futuro das partes contratantes.

E assim, por estarem justos, avençados e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das duas testemunhas infra-assinadas.

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, 11 de Abril de 2022.

EMILIO TORRIANI DE  
CARVALHO  
OLIVEIRA: 074474116  
55  
Atestado de forma digital por  
EMILIO TORRIANI DE CARVALHO  
OLIVEIRA: 07447411655  
Data: 2022.04.27 15:53:48 -0300

Emílio Torriani de Carvalho Oliveira  
Prefeito Municipal  
(Contratante)  
Wander Divino de Oliveira  
Representante Legal  
(Contratada)

TESTEMUNHAS:

NOME:	PAULO RIBEIRO FERRAZ
CPF:	218284859-87
NOME:	Karen Aparecida Fonseca
CPF:	094.346.006-93

CPF: 094.346.006-93  
Chefe Dep. Licitações

CPF nº: 218284859-87  
PAULO RIBEIRO FERRAZ  
RG nº: M-991.426-5SP - MG